



Lei nº 1.824/2005 de 20 de maio de 2005.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

HERNANI CAMARGO, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

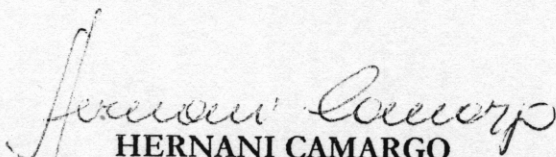
ARTIGO 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, em 7,38% (sete inteiros e trinta e oito centésimos por cento), retroativamente a 01 de abril de 2005, fazendo frente à perda salarial ocorrida no período de março/2004 a fevereiro/2005, conforme o IPCA-IBGE.

PARÁGRAFO Único: O percentual acima não se aplica aos cargos de provimento em comissão criados pela Lei Complementar nº 040/2005.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 20 de maio de 2005.


HERNANI CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e Publicada nesta secretaria em data supra.


FABIANA FERNANDA DE SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVA